

do município de **Cuiabá/MT**. O uso da água será para fins: **outros usos**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000: **PT 01 - Lat. 15°20'29.60"S e Long. 56°8'53.60"W**. A profundidade pretendida do poço é de 300 metros com diâmetro de revestimento 6". A empresa perfuradora será a Geoconsult Geologia Mineração E Serviços Ambientais, e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção, será a Sra. Alvaír Maria Almeida Ayres, CREA 1200835867. Essa autorização vigorará até **18 de dezembro de 2024**, e refere-se apenas a construção o poço tubular.

Protocolo 1596266

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 21 de junho de 2023, que "Disciplina a inscrição dos Imóveis Rurais na base de dados do Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural - SIMCAR".

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e o art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Termo de Compromisso Ambiental firmado em 25/01/2019, entre o Estado de Mato Grosso e Ministério Público do Estado (SIMP nº 011637-010/2017).

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 68 da Instrução Normativa nº 04, de 21 de junho de 2023 e acrescidos os §§4º ao 7º, com a seguinte redação:

"Art. 68 A Junta Revisora será composta por 6 (seis) servidores da SEMA, sendo pelo menos 50% de servidores efetivos, nomeados por portaria, e presidido pelo Secretário Adjunto da área.

(...)

§4º No ato da convocação será indicado o membro responsável por elaborar o relatório técnico do processo, o qual deverá ser disponibilizado aos demais participantes em até 24 horas antes da data da reunião agendada.

§ 5º A indicação do membro relator será realizada observando ordem alfabética da composição da Junta Revisora.

§6º Cabe ao Presidente da Junta conduzir as reuniões, devendo designar um dos membros para elaborar a ata da reunião.

§7º A ata será assinada por todos os membros e pelo Presidente da Junta, no prazo máximo de 24 horas após a realização da reunião.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2024.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1596131

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para construção de aceiros em propriedades rurais na Área de Uso Restrito do Pantanal Mato-grossense, no período de emergência ambiental de que trata o Decreto nº 827, de 18 de abril de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as disposições do art. 38, § 2º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que excetua da proibição do uso do fogo para as práticas de prevenção e combate aos incêndios florestais desvinculado da necessidade de autorização ambiental;

CONSIDERANDO a situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai, declarada pela Resolução ANA nº 195, de 13 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o teor da Portaria GM/MMA nº 972, de 6 de fevereiro de 2024, expedida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que declara estado de emergência ambiental em risco de incêndios florestais épocas e regiões específicas, entre os meses de março a dezembro de 2024, no Estado de Mato Grosso, englobando o período indicado pelo CEGF/SEMA;

CONSIDERANDO as condições climáticas cíclicas adversas (estiagem prolongada, altas temperaturas, ondas de calor, umidade relativa do ar baixa e ventos intensos), que favorecem as ocorrências de incêndios florestais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n. 4, de 8 de setembro de 2009 acerca da abertura de aceiros em áreas de Reserva legal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 827, de 18 de abril de 2024 que "Declara estado de emergência ambiental, dispõe sobre o período proibitivo de queimadas e constitui a Sala de Situação Central no Estado de Mato Grosso, e suas alterações por meio do Decreto nº 927, de 17 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para construção de aceiros em áreas rurais inseridas nas Áreas de Uso Restrito do Pantanal Mato-grossense, no período de emergência ambiental de que trata o Decreto nº 827, de 18 de abril de 2024.

Art. 2º Para fins da presente instrução normativa, considera-se:

I. Aceiros simples: a faixa de terreno mantida sazonalmente sem vegetação, pelo uso de maquinários ou trabalho braçal com uso de ferramentas, tendo por finalidade prevenir ou impedir a propagação de incêndios florestais;

II. Aceiro negro: a técnica de confecção de aceiro que utiliza fogo de forma planejada, monitorada e controlada, para fins de prevenção ou de combate a incêndio florestal.

Art. 3º O proprietário ou possuidor de áreas rurais na Área de Uso Restrito do Pantanal Mato-grossense, inclusive aquelas localizadas em Unidades de Conservação Estaduais, poderá efetuar a abertura de aceiros de até 50 metros de largura, nas divisas de sua propriedade, por seus meios ou contando com ajuda de terceiros ou do poder público, quando destinado a prevenir ou impedir a propagação de incêndios florestais, mesmo que o aceiro se estenda por área de Reserva Legal e áreas de conservação permanente.

Art. 4º O proprietário ou possuidor deverá, previamente à confecção do aceiro simples superior a 10 (dez) metros, protocolar no SIGADOC junto a SEMA, a Declaração de Atividade de Aceiro no Pantanal - DAAP, conforme formulário disponível na aba de Serviços na página da SEMA/MT, acompanhado de:

I. Mapa geral da propriedade ou posse com indicação do CAR e das áreas onde haverá a confecção do aceiro (gerar arquivo em formato *.kmz*);

II. Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. A Declaração de Atividade de Aceiro no Pantanal será encaminhada para Coordenadoria de Unidade de Conservação, quando o imóvel estiver localizado em Unidade de Conservação Estadual, e à para Gerência de Planejamento de Fiscalização para os demais imóveis, para fins de registro e monitoramento da atividade declarada.

Art. 5º A DAAP é gratuita e independe do pagamento de taxa.

Art. 6º A utilização da técnica de aceiro negro somente poderá ser utilizada por decisão da Autoridade Pública, federal ou estadual, responsável pelo combate a incêndio em área sob sua jurisdição, ficando a Sala de Situação Central, constituída pelo Decreto nº 827, de 18 de abril de 2024, responsável pelo trâmite e aprovação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2024.

MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Protocolo 1596207